



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. É vedado à Diretoria colegiada da ANEEL conceder nos processos de reajuste ou revisão tarifária índice superior ao requerido pela respectiva concessionária, sob pena de caracterização de ato doloso de improbidade administrativa previsto no inciso XII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma falha grave que se busca corrigir com a presente Emenda refere-se ao fato de que a ANEEL está concedendo reajustes tarifários acima do postulado pelas Distribuidoras e demais agentes do mercado de energia elétrica.

Cito como exemplo o caso da CELPE. No reajuste de 2023 a ANEEL concedeu um reajuste quase 2 pontos percentuais maior do que o pedido pela empresa. A CELPE pediu um reajuste de 7,32% e a ANEEL concedeu reajuste de 10,41% para os consumidores em alta tensão e 8,51% para os consumidores em baixa tensão, com efeito médio de 9,02%.

Para justificar essa decisão a Diretoria da Agência alegou que os dados apresentados pela CELPE ou estavam desatualizados ou não seguiam os procedimentos estabelecidos pela ANEEL e cita vários itens que a empresa teria esquecido de incluir em seu pedido de reajuste.



Com a decisão de conceder um reajuste maior do que o solicitado a Diretoria da ANEEL aumentou o faturamento anual da CELPE em R\$124 milhões (Receita CELPE R\$ 7,3 bilhões x 1,7%). As Leis, inclusive a de criação da ANEEL, estabelecem que a decisão dos pedidos de reajuste e revisão tarifária deve ficar restrita ao que foi expressamente postulado pelas Distribuidoras e demais agentes do mercado de energia elétrica. Se a CELPE não pediu determinado item é porque, provavelmente, este crédito não exista.

A ANEEL foi criada com a finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. No entanto, tem atuado muito mais como um sindicato das empresas do que como um órgão de governo.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Eduardo da Fonte
(PP - PE)
Deputado Federal

